

LEI MUNICIPAL N^o 5086

Teoria das Organizações I

**Institui o Código de
Limpeza Pública no
Município de Vitória.**



Aicha Samati, Breno Gon Zortea, Maria Eduarda
Cardoso, Maxuel Gomes e Renata Baptista



ESTE CÓDIGO REGULA AS RELAÇÕES JURÍDICAS, ENTRE O PODER PÚBLICO E OS MUNICÍPES, CONCERNENTES À LIMPEZA PÚBLICA.



INFRAÇÕES

Art. 2º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia .

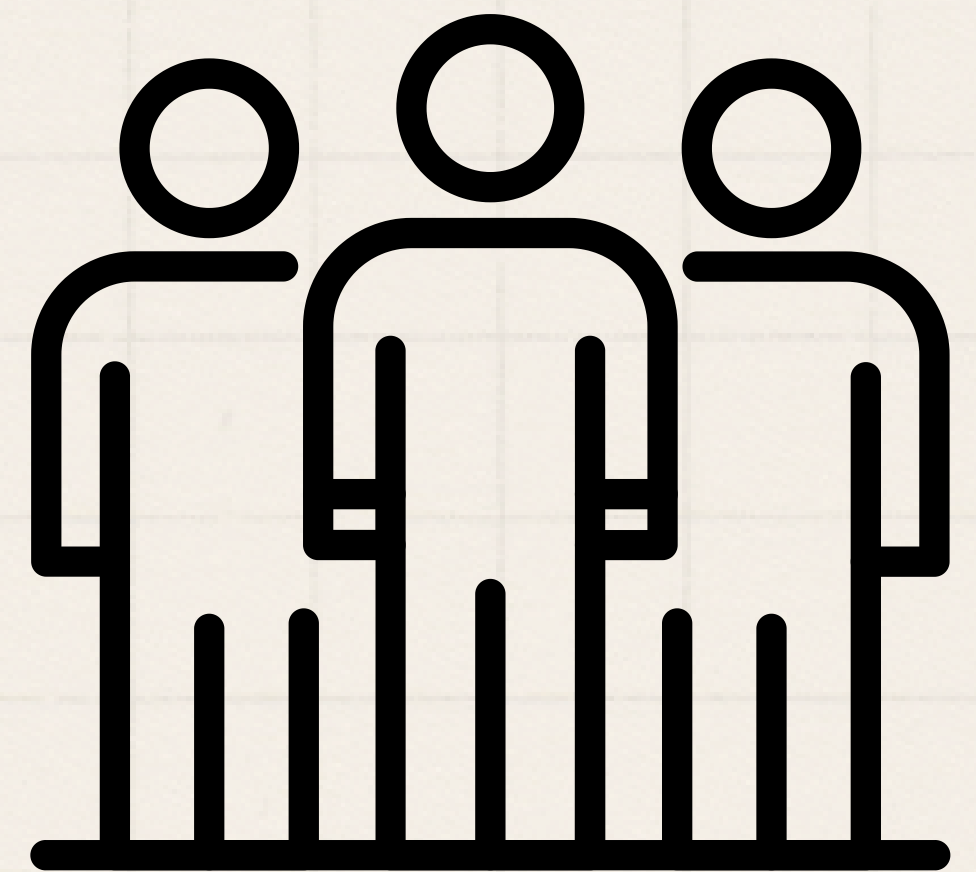
Art. 3º. Considera-se infrator quem praticar a infração administrativa ou ainda quem:

- ordenar
 - constranger
 - auxiliar
 - concorrer
- para sua prática, de qualquer modo.



INFRAÇÕES

As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiverem-se de autuar o infrator ou retardarem o ato de praticá-lo indevidamente, incorrem nas sanções administrativas cominadas à infração praticada, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.



PENAS

Art. 4º: A pena inclui obrigação de fazer ou desfazer e será pecuniária.

Art. 6º: As multas serão impostas considerando a gravidade da infração.

Art. 8º: As penalidades não isentam o infrator de reparar danos causados.

Art. 9º: Coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito municipal.

Art. 10º: Material apreendido não reclamado em 30 dias será vendido em hasta pública.

Art. 11º: Não são puníveis os incapazes e os coagidos a cometer infração.

Art. 12º: Reiteração de atos lesivos à limpeza pública pode levar à interdição do estabelecimento ou cassação da licença, promovida pela Secretaria competente.

Art. 13: Esse artigo trata da notificação preliminar que será enviada ao proprietário para que ele atenda às exigências da fiscalização, necessárias para cumprir a legislação em vigor.

Sobre o auto de infração

O artigo 14 diz respeito ao auto de infração, apurando a violação das disposições do código e de outros decretos do município.

Enquanto isso, o artigo 15 foca em como a notificação da violação deve acontecer, destacando alguns aspectos, como:

- Período para regularizar;
- Assinatura do fiscal;
- Descrição da irregularidade;
- Ciência do notificado.

Já o auto de infração deve possuir certos elementos também: valor da multa, data e local da infração, descrição detalhada, assinaturas e também o prazo para defesa, somente assim pode ser lavrado.

A lavratura acontece unicamente quando há uma notificação da violação com provas ou testemunho.



Da defesa do infrator

Toda pessoa tem direito a Defesa. Há um prazo de 20 dias para o processo começar e o infrator deve apresentar documentos que comprovem sua “inocência” e até 3 testemunhas.

A solicitação para Defesa deve ser enviada para o **Diretor de Departamento de serviços**.

Logo após a impugnação, o processo é enviado para o fiscal autuante e ele deve se manifestar em até 10 dias. Além disso, todas as provas serão analisadas com um prazo de até 30 dias.

Ao todo são 20 dias para defesa, 10 dias para análise e 30 para provas e por fim chegar ao julgamento.



O Julgamento



O Julgamento acontecerá por meio da Junta de Impugnação Fiscal (JIF) e deve ser dirigida pelo Presidente da JIF.



Além disso, há outros 2 membros que participam de forma ativa no processo. São designados pelo Secretário Municipal de Serviços.



Dessa forma, todos os processos são analisados e esses membros escrevem as decisões tomadas para encaminhá-las ao solicitante da Defesa.

Sobre a possibilidade de recurso

É possível também solicitar recurso caso a decisão não seja a favor do infrator. Há a segunda e última instância para alterar o resultado.

- **Não se pode solicitar mais de um recurso em uma mesma petição**, mesmo que os assuntos sejam semelhantes.



Título II – Do Poder de Polícia

Capítulo I – Do Resíduo Sólido

- 1- Resíduos públicos são aqueles provenientes da limpeza urbana.
- 2- Os resíduos domiciliares são os gerados em residências, comércio e por prestadores de serviço:
 - **Fundamental que sejam armazenados em sacolas plásticas**
- 3- Os resíduos especiais são aqueles que exigem um tratamento mais específico, como por exemplo o durante a coleta ou transporte.
- 4- Por fim, os resíduos perigosos apresentam algum tipo de risco a segurança. **Eles podem ser tóxicos, corrosivos ou conter algum patógeno.**





O que é o Serviços de Limpeza Pública

Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (públicos, domiciliares, comerciais e especiais).

Conservação de vias, praias, áreas verdes, remoção de animais mortos, entulhos, capina, e outros serviços urbanos.

2. Execução:

Serviços realizados diretamente ou terceirizados pelo Município, conforme legislação.

3. Responsabilidades dos Proprietários/Inquilinos:

Limpeza obrigatória da “fronteira” do imóvel.

Proibido: Varrer resíduos para vias públicas ou manter terrenos com mato/alagados/depósitos irregulares.

Sujeito a multas de 50 a 200 UFIRs.

Principais Proibições

1

Depositar resíduos em vias públicas : 100 UFIRs.

2

O comprometimento do processo de limpeza:
Com relação ao transporte inadequado de materiais, perturbar serviços de limpeza, jogar materiais em vias: 100 UFIRs.

3

Vandalismo (pinturas/adesivos em estruturas públicas): 300 UFIRs.

4

Responsabilidade por entulhos de obras: 200 UFIRs.

5

2. Construção/Atividades:
Proibido gerar poeira/líquidos que sujem vias durante obras/reformas: 200 UFIRs.



1- Acontecem queimadas na região

2- Já ficou muito tempo com entulhos de obra

3- Já foi utilizado como depósito de lixo

4- A vegetação muito alta

5- Fica com água parada por algum tempo depois de que chove

6- O processo para limpar demora muito

Terreno baldio

Resíduo Domiciliar e Comercial

Política Municipal



Como destinar os resíduos corretamente em casas e comércios?

O que essa legislação diz?

É dever tanto dos municípios e dos cidadãos a destinação adequada



Resíduo Domiciliar e Comercial

Política Municipal



Art 47

É dever do município a conservação da limpeza pública

Remoção de resíduos de domicílios, comércios e prestadores de serviços, remoção de podas de jardins, etc.

(Peso máx 10kg ou 50L) Domiciliar
(Peso máx 50 kg ou 200L) Comercial

Art 48 e 49

É dever do cidadãos no descarte de resíduos

Descarte em saco plástico, sem materiais perfurantes ou líquidos no descarte

Destinar a coleta regular no local em frente ao imóvel no horário adequado

Art.50

É dever dos prédios e condomínios

Condomínios que tenham várias famílias terem descarte em containers próprios



Resíduo Hospitalar

Política Municipal

Art.51 **Exemplos de resíduos:**

Luvas, seringas, algodão, gazes (**infectocontagiosos**)

Art.52 **É dever dos hospitais**

- Realizar a triagem e armazenar de forma sinalizada para destinar ao serviço de coleta em conteneiners
- Seguir as acordo com as normas técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art.53 **Geradores de grandes volumes:** Destinação em containers especializados em local apropriado

(Identificado com número e volume a receber, cobertos, com piso lavável, de fácil acesso e destinação única)

(Acima 20L ou 10kg dia)



Geradores de pequenos volumes:

Embalagem deve ser caracterizada pelo hospital até o ponto de coleta

(Até 20L ou 5kg dia)

Laboratório vai ser multado por jogar lixo hospitalar em rio no ES

A multa pode variar de R\$ 3,5 mil a R\$ 300 mil, aplicada de acordo com o dano causado ao meio ambiente. O nome do estabelecimento não foi informado pelo lema.

Por Eliana Gorriti, TV Gazeta

14/06/2018 09h15 · Atualizado há 6 anos



Imagem de uma indústria em funcionamento



Fonte: Canva

SEÇÃO IV - DO RESÍDUO INDUSTRIAL

Responsabilidade: Fonte geradora, desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, INDEPENDENTE DE SUA PERICULOSIDADE*

Área de despejo: serão monitoradas pelo município.

Regulação: será definida, quanto à classificação, transporte, acondicionamento e destinação final, pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Serviços, e outros órgãos de competência.

*SEÇÃO V, TÍTULO II, CAPÍTULO I - Do resíduo sólido: Parágrafo único: Os resíduos sólidos hospitalares e industriais não perigosos são considerados, para efeito de acondicionamento, coleta e destinação final, como domiciliares e comerciais.

SEÇÃO V - DAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS

Responsabilidade: Empresas privadas devem se cadastrar no Departamento de Limpeza Pública.

Para o cadastro: A empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) alvará de localização e funcionamento;
- b) relação do número de caixas estacionárias;
- c) relação de placas de carros poliquinchos;
- d) indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.

Regulação:

I - quando estacionados, estarem posicionados ao longo da guia da calçada [...]

II e III - conforme modelo do Anexo;

IV - serem devidamente conservadas e limpas;

V - quando transportadas, deverão obrigatoriamente estarem cobertas;

VI - não poderão permanecer cheias, em área pública, mesmo que licenciadas, por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's

A destinação final de resíduos e materiais diversos:

I - não poderá ser feita em terrenos baldios do Município, sob pena de multa e retenção do veículo;

II - poderá ser feita em área oferecida pelo Município [...]

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's



Imagem de uma caçamba irregular

Fonte: Canva

JOGO DOS 7 ERROS



**Jornal da EPTV 1ª Edição -
Campinas/Piracicaba | As novas regras...**

As novas regras de retirada de entulho em Piracicaba (SP) não estão sendo seguidas. A...

 **Globo Play**

Imagem de uma caçamba irregular



Fonte: Globo Play e G1 Notícias

ANEXO

CAIXAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS

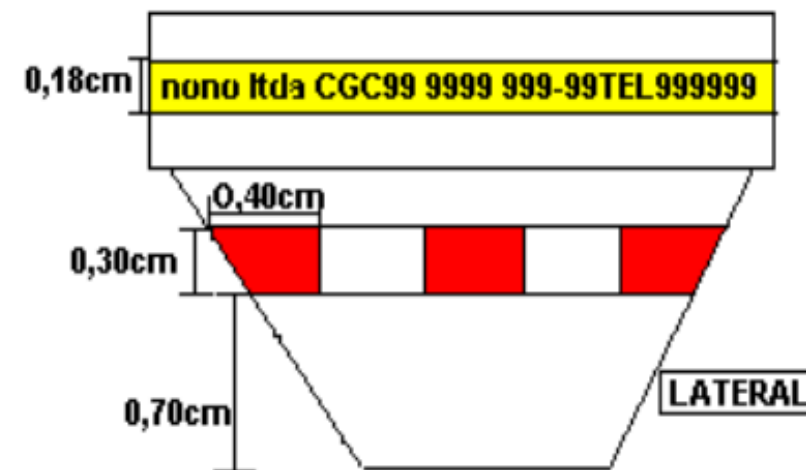
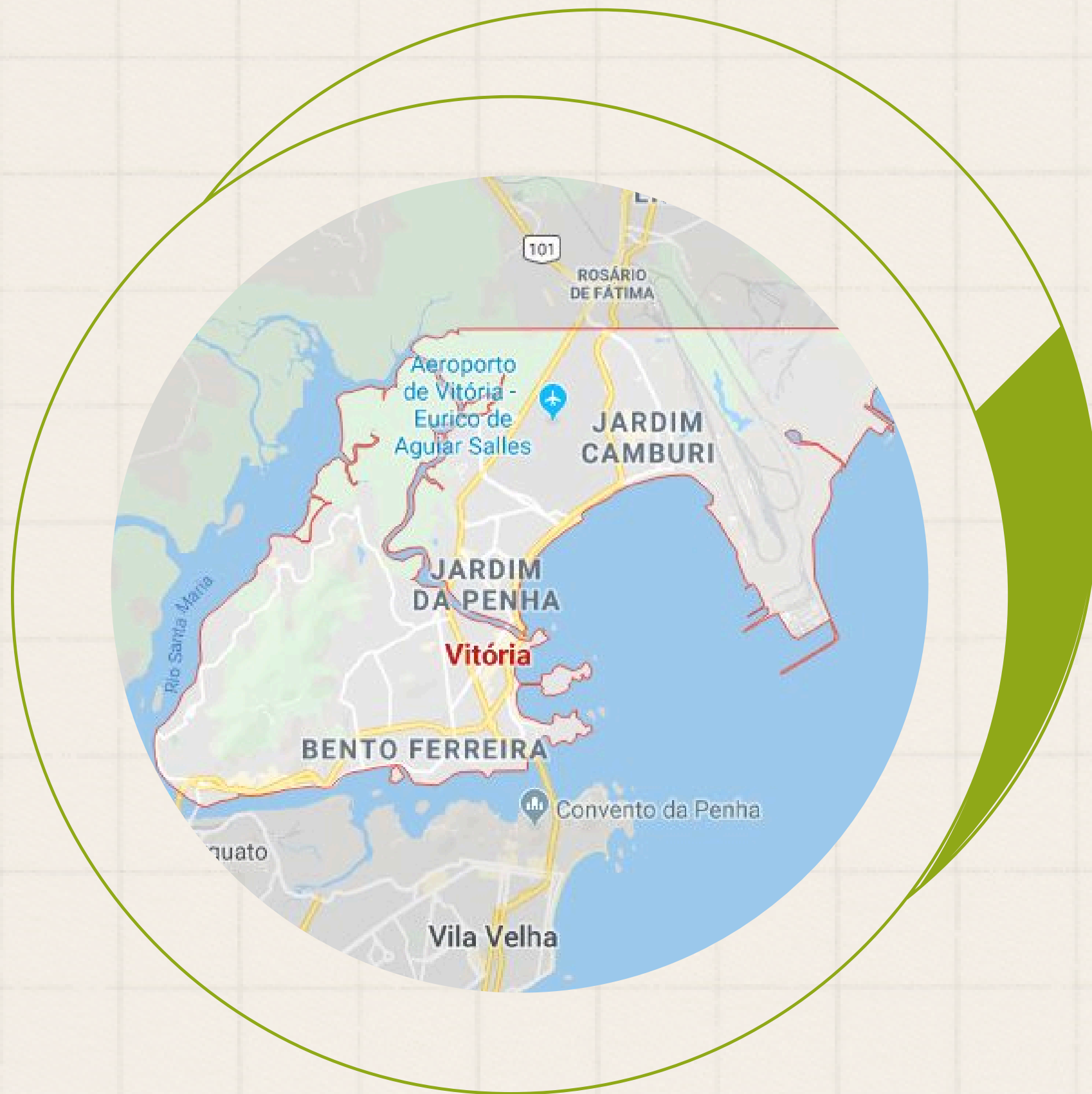




Imagem do mapa de Vitória



Fonte: Google Maps

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Da responsabilidade: Cabe à Secretaria Municipal de Serviços a fiscalização para o cumprimento deste Código, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Da penalização: As multas de que tratam este Código serão cobradas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que o Município adotar.



Vitória é a terceira capital mais limpa do país, segundo pesquisa

Pesquisa do Instituto Veritá apontou que a capital do Espírito Santo está atrás apenas de Curitiba e Boa Vista no quesito limpeza urbana que funciona.



Ação Cidade Limpa aplica seis multas por descarte irregular de resíduos

Esta quinta-feira (5) foi dia de Ação Cidade Limpa. As equipes de fiscalização atuaram em duas frent...

 Prefeitura de Vitória / Nov 5, 2015

SELEÇÃO DE NOTÍCIAS

Lixo hospitalar precisa de coleta e tratamento especiais

São considerados pequenos geradores de lixo hospitalar os estabelecimentos que produzem até 5 kg de lixo por dia. Já os geradores de grandes volumes são aqueles que produzem mais de 10 kg de...

 Prefeitura de Vitória

Órgão Autuador		
257050 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA		
Código Infração	Desd.:	Descrição da Infração
5231	1	ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCI...
Local		
AVENIDA ELIAS MIGUEL 530 - CENTRO- 5705 VITORIA/ES		
Observações		
O MOTORISTA CUSPIU GOMA DE MASCAR NA VIA.		



Descarte irregular de lixo: Prefeitura fiscaliza e investe na conscientização

A Prefeitura de Vitória, através da Central de Serviços da capital, realiza a fiscalização de descartes irregulares de lixo em todos os bairros das nove regiões administrativas da cidade. A prática está diretamente aliada à...

 Prefeitura de Vitória / Jul 5, 2024

o' por cuspir chiclete

ancaixa na infração de objetos, ou substâncias'

Coleta domiciliar

A Central de Serviços do município de Vitória é responsável por coletar os resíduos sólidos domiciliares. Os resíduos têm que estar acondicionados em sacos de lixo de cor verde.

Os moradores de Vitória podem consultar o horário da coleta de lixo em função do bairro e número, é possível saber se o caminhão da coleta de lixo vai passar na rua.

* O resíduo sólido do tipo domiciliar, também chamado de lixo comum, inclui restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros, metais e madeiras, além de banheiros e limpeza de casa, ou seja, o lixo comum.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a Gerência de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos.

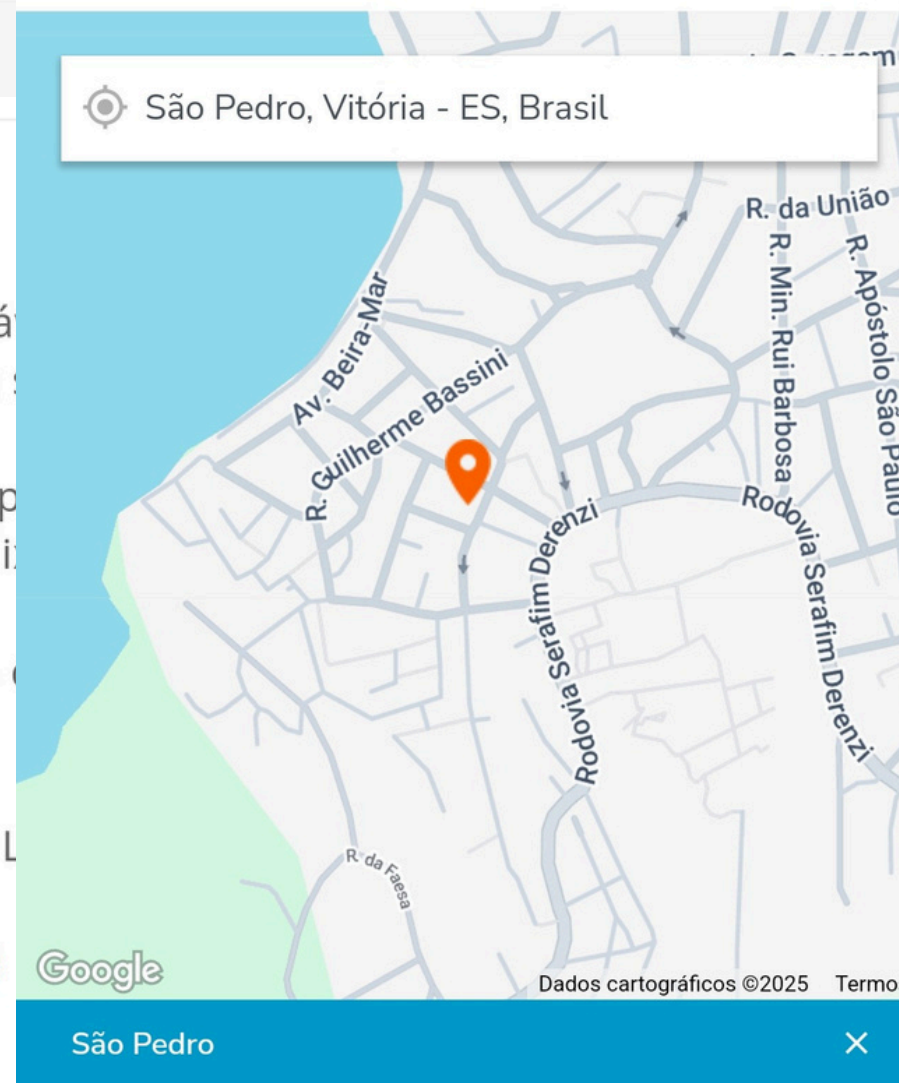
[Pesquisar horários da passagem do caminhão de coleta](#)

Os cidadãos podem seguir o passo a passo no site para verificar os horários específicos de coleta para cada bairro e rua.

• Entrar pelo link:

https://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/coleta_domiciliar

Consulta de horários de coleta de lixo domiciliar



Horário de agendamento da coleta de resíduos domiciliares

- A Prefeitura de Vitória publicou os horários de coleta de resíduos domiciliares no site oficial, conforme a legislação recomendada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.265

Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos e se constitui o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter escolar e não-escolar.

Art. 4º A Educação Ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória.

Art. 5º A Educação Ambiental deve estimular a cooperação, a solidariedade, a igualdade, o respeito às diferenças e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

CAPÍTULO I

Situando a Educação Ambiental na SEDU

- 2015 - Programa de Uso Racional da Água nas Escolas “Poupe na Rede” (parceria entre a Sedu e a Cesan)
- 52 escolas da Região Metropolitana darão início aos trabalhos
- Até 2017 serão atendidas pelo programa todas as escolas da rede estadual de ensino

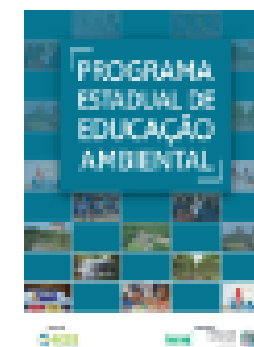




Educação Ambiental

Programa

O Programa Estadual de Educação Ambiental é fruto de um processo democrático. Contou com a participação de uma parte significativa da sociedade capixaba. Pessoas preocupadas com o desenvolvimento socioambiental que voltaram as suas atenções para as gerações futuras.



Programa Estadual de Educação Ambiental

SEAMA-IEEMA, 2017 - PDF

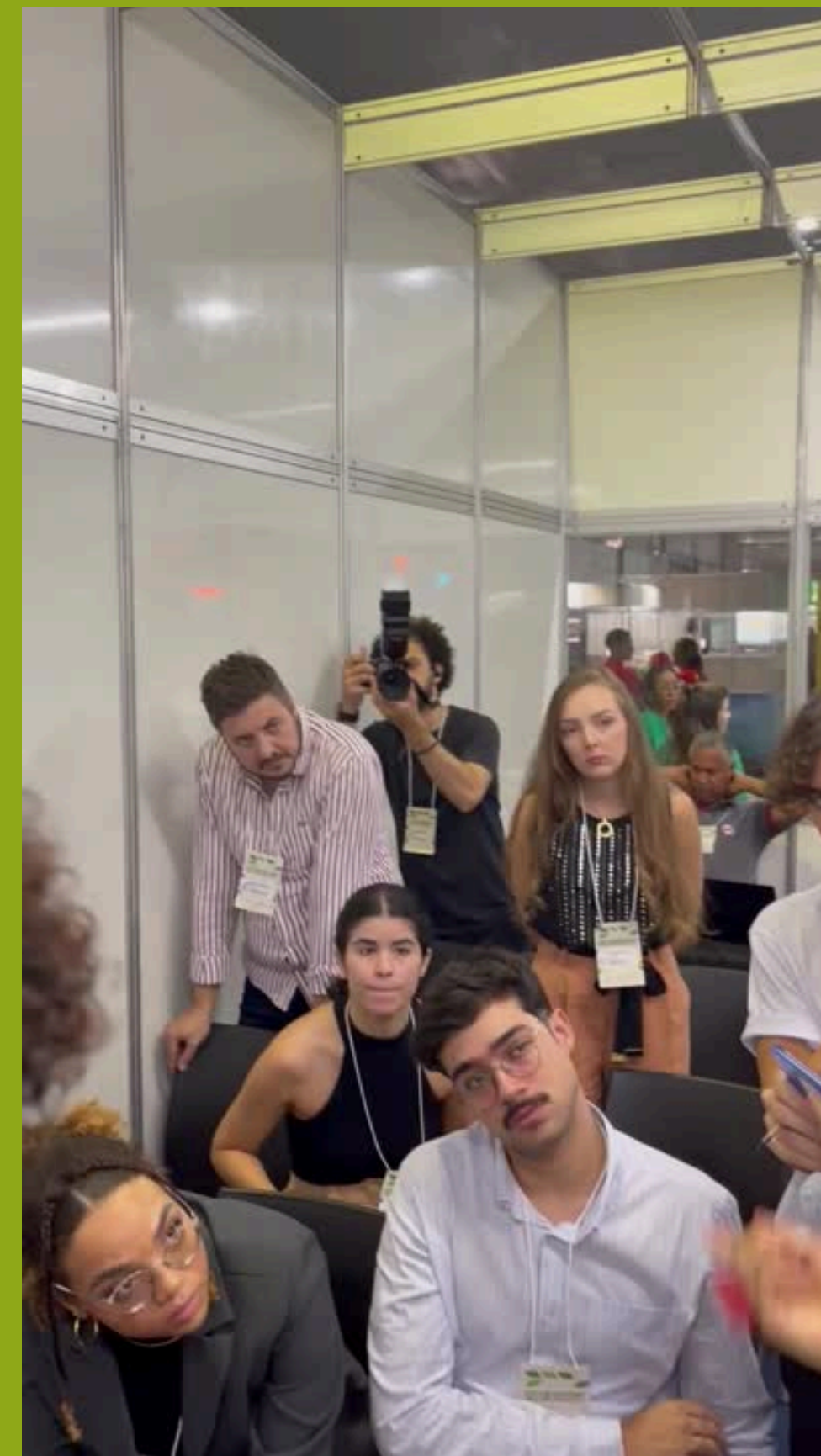
Atualizado em 26/06/2018

https://iema.es.gov.br/educacao_ambiental/programa



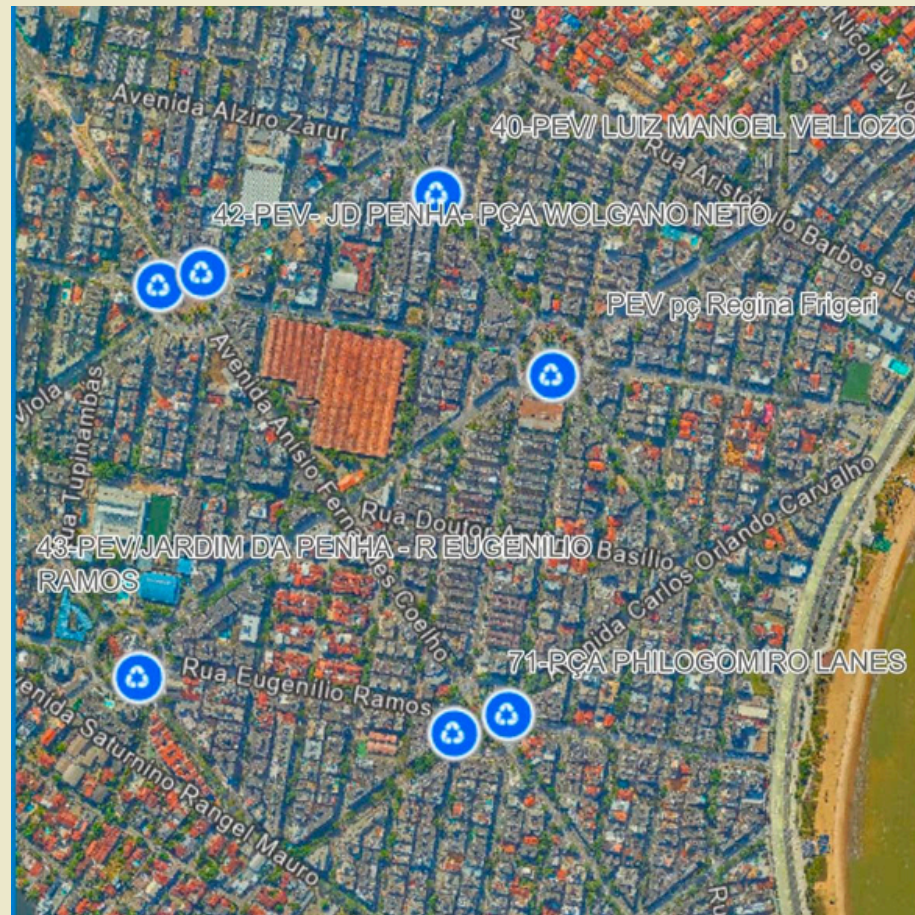
Imagem da MiniCOP no evento Sustentabilidade Brasil 2024
Fonte: acervo pessoal de Renata Baptista

Vídeos da MiniCOP no evento Sustentabilidade Brasil 2024



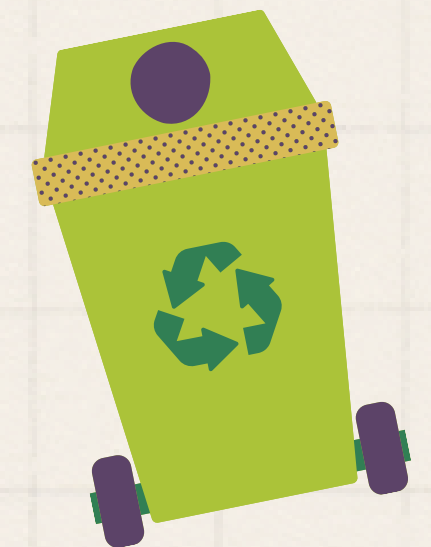
Fonte: acervo pessoal de Renata Baptista

PEVS- Jardim da penha



- 43- PEV/JARDIM DA PENHA - R EUGENILIO RAMOS**
- 42- PEV/JD DA PENHA- PRAÇA WOLGANO NETO**
- 70-PEV/JD DA PENHA- PRAÇA WOLGANO**
- S/N PEV/JD DA PENHA ECOPOSTO**
- 71-PEV PRAÇA PHILOGOMIRO LANES**
- 72-PEV PRAÇA PHILOGOMIRO LANES**
- S/N PEV PRAÇA REGINA FRIGERI**
- 40-PEV RUA LUIZ MANOEL VELLOZO**

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!



Aicha Samati, Breno Gon Zortea, Maria Eduarda Cardoso,
Maxuel Gomes e Renata Baptista

Teoria das Organizações I